



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A CRIAR O ENDEREÇO SOCIAL NO  
MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º.** Fica a Administração Pública Municipal, mediante suas Secretarias, Autarquias e Empresas Públicas, Mistas e/ou Privadas autorizadas a criarem o endereço social no Município de Sorocaba.

**Art. 2º.** O endereço social será destinado à pessoas nas seguintes condições:

I - os migrantes ou imigrantes que estiverem desprovidos de manterem um endereço domiciliar;

II - pessoas em situação de rua;

III - pessoas residentes em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) já declaradas, a fim de receberem notificações, cartas, contas entre outros.

**Art. 3º.** As normas para inscrição e o cadastramento das pessoas nas condições listadas nos incisos do Artigo 2º serão objeto de regulamentação por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Para efeito da efetivação e da aprovação do cadastro dos interessados em conseguir um endereço domiciliar social, o Poder Executivo poderá instituir diretrizes e estabelecer normas, em parceria com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Art. 5º.** O endereço domiciliar modelo caixa postal social, ficará disponível por um prazo não inferior a 1 (um) ano.

**Art. 6º.** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 11 de janeiro de 2022.**

**FABIO SIMOA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como iniciativa ajudar a população menos favorecida a conseguir um endereço, a fim de receberem suas correspondências, para fins profissionais ou familiares, facilitando assim os meios de socialização das pessoas na mais alta vulnerabilidade social.

Tal iniciativa está de acordo com os artigos 30, inciso I, da Constituição Federal e Art. 4º, inciso I, de nossa Lei Orgânica, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, sendo que por interesse local deve se entender não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato, consoante lição de Dirley da Cunha Junior (in "Curso de Direito Constitucional", 2ª edição, Salvador, Juspodivm, p.841).

Neste modelo poderão ser disponibilizadas caixas postais em agências de Correios ou até mesmo em próprios públicos, como Casas do Cidadão ou outros, de modo a facilitar o acesso às pessoas nas condições listadas no Art. 2º do Projeto de Lei.

Muitas empresas não contratam profissionais por falta de endereço fixo, ou seja, aqueles que buscam recolocação por mais que sejam habilitados profissionalmente a exercerem determinado cargo, não conseguem vagas por indicarem endereços de albergues, ou lugares incertos, dificultando assim sua localização e recolocação.

Quando falamos em proteção social básica, falamos também em oportunidades e é notório que pessoas e famílias que vivem em situação de fragilidade decorrente da pobreza, ausente de renda, acesso precário ou nulo aos serviços, também sofrem muito com a discriminação social tornando mais difícil sua inserção no mercado de trabalho de Sorocaba.

O projeto em questão é de extrema importância para ajudar aos milhares de pessoas e famílias “invisíveis” em nosso Município que clamam por esta oportunidade de ter um “endereço”, ainda que apenas uma caixa postal, mas um grande passo no acesso à dignidade humana.

Cabe destacar que iniciativa similar encontra-se em tramitação, e já aprovado em 1º Discussão em 20/03/2018 na Câmara Municipal de São Paulo, o Projeto nº 878/2013<sup>1</sup>, de autoria do então Vereador David Soares, hoje Deputado Federal pelo partido DEM.

Sendo assim, por tratar-se de assunto de grande interesse social, bem como visando à humanização de pessoas carentes, solicito de nossos Ilustres Pares, o apoio para o debate e a aprovação deste Projeto de Lei.

**S/S., 11 de janeiro de 2022**

**FABIO SIMOA**  
**Vereador**

---

<sup>1</sup> PROJETO de Lei nº 878, de 16 de dezembro de 2013. 2013. Disponível em: <http://documentacao.camara.sp.gov.br/cgi-bin/wxis.bin/iah/scripts/?IisScript=iah.xis&lang=pt&format=detalhado.pft&base=proje&form=A&nextAction=search&indexSearch=~nTw^ITodos%20os%20campos&exprSearch=P=PL8782013>. Acesso em: 11 jan. 2022.